

**CONCEITO**

NCPD é o indicador gerencial do nível de adequação dos órgãos e entidades à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ao Decreto Estadual nº 49.265/2020 e a outros normativos e boas práticas, a partir da verificação do cumprimento dos pontos de controle estabelecidos pela SCGE.

**OBJETIVO**

Promover ações para o desenvolvimento e a adaptação da ação governamental à LGPD no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual

Cada ÓRGÃO e ENTIDADE é autoavaliada a partir do cumprimento ou não de pontos de controle definidos pela SCGE, após a aprovação do Comitê Técnico de Governança Digital - CTGD, que respondem com “**SIM**” ou “**NÃO**”, para os quais são atribuídos pesos, de acordo com a importância de cada um para o alcance dos objetivos propostos, a fim de possibilitar o cálculo do índice.

Para alguns ÓRGÃO e ENTIDADE, certos pontos de controle não são atribuíveis, gerando a resposta “**N/A**” (não aplicável), quando for o caso. Situação em que o peso do ponto em questão é deduzido da pontuação máxima de forma a não prejudicar a comparabilidade.

O NCPD de cada ÓRGÃO e ENTIDADE é obtido do confronto entre a pontuação atingida e a máxima pontuação possível de ser alcançada por ela, descontados os pontos não aplicáveis, resultando em valor com polaridade positiva (quanto maior, melhor) e variação de zero a um. Portanto, será possível estabelecer o percentual de atendimento de cada unidade.

$$\text{NCPD} = (\text{Pontuação atingida}) \div (\text{Pontuação máxima} - \text{Pontuação N/A})$$

**METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO RESULTADO**
**EXEMPLO 01**

- I. 10 pontos de controle
- II. Cada ponto de controle com pontuação igual a 10
- III. Auto-avaliação: SIM (8 pontos), NÃO (2 pontos)
- IV. Pontuação final: **80% = (80) ÷ (100 - 0)**

**EXEMPLO 02**

- I. 10 pontos de controle
- II. Cada ponto de controle com pontuação igual a 10
- III. Auto-avaliação: SIM (6 pontos), NÃO (2 pontos), N/A (2 pontos)
- IV. Pontuação final: **75% = (60) ÷ (100 - 20)**

Semestralmente, conforme Portaria XX/2020, a SCGE consolidará os resultados. A partir do preenchimento da planilha, é gerado o ranking comparativo entre as unidades do Estado.

O ranking é então disponibilizado aos encarregados das unidades para que tenham a possibilidade de acompanhar a sua evolução e de tomar medidas cabíveis a fim de manter ou melhorar seu índice.

Em caso de empate na pontuação final, os ÓRGÃO e ENTIDADES que mantiverem a mesma pontuação irão compartilhar a mesma colocação no ranking, **não modificando, contudo, as demais posições das demais.**

**EXEMPLO 03: Caso duas unidades figurem na segunda colocação**

- 1ª colocada: A
- 2ª colocada: **B**
- 2ª colocada: **C**
- 4ª colocada: **D**
- 5ª colocada: etc

Para fins de premiação/divulgação do resultado final as primeiras colocações serão aproximadas de modo a existir premiação de 1°, 2° e 3° lugar. Considerando o exemplo 03, a colocação final ficaria:

- 1ª colocada: A
- 2ª colocada: **B e C**
- 3ª colocada: **D**

